



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 285

SÚMULA:-Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

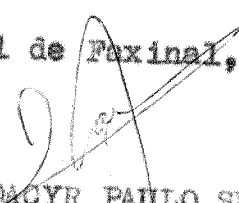
Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial da quantia de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) destinado a atender despesas não constante da Tabela Explicativa da Despesa em vigor.

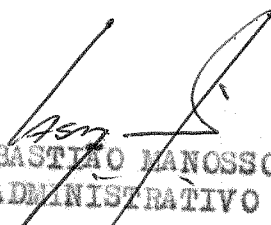
0500-DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
0530-Divisão de Obras e Urbanismo
13000000-Saúde e Saneamento
13770000-Proteção ao Meio Ambiente
13774550-Defesa Contra Erosão
0530-13774551.24-Execução de Projeto de combate a /
Erosão Urbana.
4.0.0.0-Despesas de Capital
4.1.1.0-Investimento
4.1.1.0-Óbras e Instalações
0.1-Estudos e Projetos.Cr\$ 100.000,00

Art. 2º)-Como recurso para atendimento ao presente Crédito Adicional Especial, aberto pelo artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar / igual quantia, dotações constantes do orçamento-programa em vigor, a serem especificadas no decreto de abertura, consoante do disposto no item III, § 1º do artigo 43 e artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 12 de novembro de 1.980.


Dr. MOACYR PAULO SEGAL
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO